



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 18/IEF/NAR ITUIUTABA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048406/2023-22

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA		CPF/CNPJ: 07981751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL, S/N, KM 11,8, EST. SANTA VITÓRIA - PERDILÂNDIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: 34-3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CARLOS ALBERTO CUNHA MARTINS		CPF/CNPJ:212.429.336-20
Endereço: RUA ANTONIO ALVES PEREIRA, Nº 400 - LOJA 14		Bairro: CENTRO
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.300-900
Telefone: 34-3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VICTORIA	Área Total (ha): 309,9160
Registro nº 13.199 DO SRI DE SANTA VITÓRIA-MG	Município/UF: SANTA VITÓRIA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-6600.6122.39C3.4879.9B96.EB15.3DAF.58F6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	04	UNIDADES	577800	7898651

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR	0,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	0,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		0,35	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/02/2024

Data da vistoria: 05/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:06/02/2024

2.OBJETIVO

ESTA SENDO REQUERIDO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE AGRICULTUA E O OBJETIVO É MELHORAR OS TRATOS CULTURAIS DA CANA DE AÇÚCAR.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PROCESSO, É VISTO QUE A REQUISIÇÃO DE ENQUADRA NO CRITÉRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: 629,61, DAE 1401327292491 COM DATA DE PAGAMENTO EM 20/12/2023

Taxa florestal: LENHA 2,47 DAE 2901327292759 COM DATA DE PAGAMENTO EM 20/12/2023

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4. CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com "Não", o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com "Sim", o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,50ha, localizada na propriedade FAZENDA VICTORIA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado A COMERCIALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO SOLO."

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DA TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL É DE 11,09 REAIS DAE Nº 1500554940098

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

CPF: 546.560.527-87



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 06/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81679455** e o código CRC **15A5A61F**.